

## LEI MUNICIPAL N.º 1.661, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

*Ementa: Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorada anualmente no dia 25 de novembro, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorada anualmente, na semana que inclui o dia 25 de novembro, Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher.

**Art. 2º** A inclusão do conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica visa incentivar a reflexão dos alunos e profissionais da educação, além de abordar mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica, as medidas protetivas e meios para o registro de denúncias.

**Art. 3º** Durante a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão promover atividades educativas voltadas à conscientização sobre os direitos das mulheres e ao combate à violência de gênero, incluindo, entre outras:

- I - palestras e debates com profissionais especializados;
- II - exibição de filmes, documentários e materiais audiovisuais relacionados ao tema;
- III - campanhas de conscientização e informação dirigidas à comunidade escolar;
- IV - oficinas e atividades interativas para promover a igualdade de gênero e o respeito mútuo.

**Art. 4º** As atividades previstas nesta Lei deverão incluir a divulgação de mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica, com foco em:

- I - informações sobre a rede de proteção e atendimento às mulheres, incluindo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, casas de abrigo, e serviços de assistência jurídica e psicológica;
- II - orientação sobre o uso de canais de denúncia, como o Disque 180, e outros meios de comunicação com as autoridades competentes;
- III - incentivo à criação de grupos de apoio dentro das escolas, destinados a fornecer acolhimento e orientação às alunas e familiares que estejam em situação de violência ou vulnerabilidade;

IV - capacitação de educadores e funcionários escolares para identificar sinais de violência doméstica e encaminhar as vítimas para os serviços de apoio adequados.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo, em conjunto com os sistemas de ensino e a Secretaria de Educação, a coordenação e supervisão das atividades previstas nesta Lei, bem como a articulação com outros órgãos e entidades envolvidos na rede de proteção às mulheres.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**  
Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2024.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548  
7

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
- Prefeito Constitucional -

Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 049/2024, de 23 de agosto de 2024. Autoria do Vereador João Antônio Leite.

**LEI MUNICIPAL N.º 1.661, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.661, de 20 de setembro de 2024, que *“Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorada anualmente no dia 25 de novembro, e dá outras providências.”*

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2024.

JOSUE MENDES DA  
SILVA:21211205487

Assinado de forma  
digital por JOSUE  
MENDES DA  
SILVA:21211205487

**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
- Prefeito Constitucional -